



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



PROJETO DE LEI Nº 19/2021 - DO LEGISTATIVO

Súmula: Institui a figura do “Estudante Exemplar”, a ser homenageado e premiado, bem como a do “Professor Exemplar”, a ser homenageado, na forma estabelecida nesta Lei, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a figura do “Estudante Exemplar”, a ser selecionado, homenageado e premiado, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Será considerado estudante exemplar, o aluno do Ensino Médio da Rede Pública Estadual, sendo ele do ensino regular, curso integrado, educação de jovens e adultos (Ceebja), ou formação de docentes, existentes no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, que se classificar até o décimo lugar, segundo a média aritmética das notas alcançadas em todas as disciplinas curriculares no decorrer do ano letivo, na ordem decrescente, classificando-se em primeiro lugar o aluno que obtiver a maior média aritmética das notas alcançadas em cada ano letivo.

§ 1º Todos os estudantes do Ensino Médio, devidamente matriculados e frequentes na instituição de ensino credenciada ao projeto, poderão participar da seleção.

§ 2º Caberá a cada instituição de ensino encaminhar, ao Poder Legislativo, a relação dos 10 melhores estudantes da instituição, ao final de cada ano letivo.

§ 3º Dentre o total dos 10 melhores de cada instituição de ensino credenciada ao projeto, serão selecionados os 10 finalistas.

§ 4º Ficará a encargo de uma comissão, instituída para essa finalidade, a seleção dos 10 finalistas, a qual deverá ser composta por um representante de cada instituição participante, um representante do Núcleo Regional de Educação, e um representante da Câmara Municipal de Ivaiporã.

§ 5º Fica estabelecido como critério de desempate, aquele que na data da seleção final tiver a maior nota na disciplina de Português, seguida pela disciplina de Matemática, e, posteriormente, se houver a necessidade, o critério de maior idade entre os classificados.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolado
N.º 1128/21
Ivaiporã, 18 de 06 de 21
amiltonino

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 21 / 06 / 21
amiltonino

Reunião Ordinária

1ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ *unanimidade*

Em, 12/07/2021 *dos presentes*

Ata(s) n.º 3.827

Claudineia

Reunião Extraordinária

2ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO p/ *unanimidade*

Em, 12/07/2021 *dos presentes*

Ata(s) n.º 3.828

Claudineia



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



Art. 3º A homenagem aos classificados, na forma prevista no art. 2º desta Lei, será prestada pela Câmara Municipal, em sessão solene, realizada após o encerramento do ano letivo e antes do recesso parlamentar, quando os homenageados receberão diploma individual de “Estudante Exemplar” do respectivo ano letivo.

Art. 4º A premiação do Aluno Exemplar, em cada ano letivo, corresponde à garantia de estágio remunerado anual para cada um dos classificados, com limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas de estágio existentes nos órgãos da Administração Municipal, a ser exercido no decorrer do ano letivo seguinte ao da premiação.

Art. 5º Aos professores dos estudantes classificados como “Estudante Exemplar”, será prestada homenagem mediante outorga de título de “Professor Exemplar” na mesma sessão solene, prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (15/6/2021).

Gertrudes Bernardy
Presidente

Edivaldo Aparecido Montanheri
1º Secretário

Fernando Rodrigues Dorta
Vice-Presidente

Josane Gorete Disner Teixeira
2º Secretária

Jaffer G. Saganski Ferreira
Vereador

Emerson da Silva Bertotti
Vereador

Antonio Vila Real
Vereador

José M. Carniato
Vereador

Sadi Marcondes Mendes
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

DO PROJETO DE LEI Nº 19/2021, DO PODER LEGISLATIVO

Senhores Vereadores,

Encaminho, para a devida apreciação e aprovação o incluso **PROJETO DE LEI Nº 19/2021- DO LEGISLATIVO**, o qual dispõe a Instituição da figura do “Estudante Exemplar”, a ser homenageado e premiado, bem como a do “Professor Exemplar”

A homenagem e premiação visa incentivar os alunos da Rede Estadual de Ensino Público a se empenharem cada vez mais no seu aprendizado, e ao mesmo tempo também reconhecerá os nossos professores.

O projeto “Aluno Exemplar” tem como objetivo estimular o estudo e a frequência às aulas por todos os alunos Rede Pública de Educação do Município de Ivaiporã. Buscando dar incentivo tanto aos alunos, quanto aos professores para constantemente estarem procurando novas formas de conhecimento e melhorando seu desempenho dentro do ambiente escolar, no caso dos alunos, o aproveitamento do ensino ministrado em sua totalidade, e no caso dos professores, o aperfeiçoamento da qualidade do ensino.

As ações pedagógicas promovidas por professores experientes e em constante atualização profissional, colabora para o desenvolvimento pleno de aspectos cognitivos e intelectuais dos estudantes, garantindo o acréscimo na sociedade de cidadãos capazes de compreender seu papel.

Este projeto tem como intuito mobilizar toda a sociedade, não só quem está inserido na educação como professores e funcionários, pois todos podem contribuir, independente do grau de formação que tenham, independente da função que exerçam.

A premiação pelo esforço e empenho dos alunos e professores certamente propiciará maior desenvolvimento socioeconômico de nosso Município, com imediata repercussão na qualidade de vida da nossa população.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



Diante do exposto, pedimos aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (15/6/2021).



Gertrudes Bernardy

Presidente



Edivaldo Aparecido Montanheri

1º Secretário



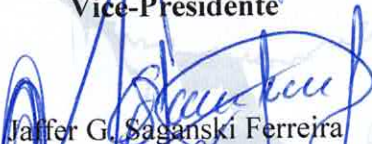
Fernando Rodrigues Dorta

Vice-Presidente



Josane Gorete Disner Teixeira

2º Secretária



Jaffer G. Saganski Ferreira

Vereador



Emerson da Silva Bertotti

Vereador



Antonio Vila Real

Vereador



José M. Carniato

Vereador



Sadi Marcondes Mendes

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 19/2021

Súmula: Institui a figura do “Estudante Exemplar”, a ser homenageado e premiado, bem como a do “Professor Exemplar”, a ser homenageado, na forma estabelecida nesta Lei, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 19/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 19/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>ausente</u>		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
<u>X</u>	<u>—</u>	José Maurino Carniato (Relator)
<u>X</u>	<u>—</u>	Sadi Marcondes Mendes (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 19/2021

Súmula: Institui a figura do “Estudante Exemplar”, a ser homenageado e premiado, bem como a do “Professor Exemplar”, a ser homenageado, na forma estabelecida nesta Lei, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 19/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 19/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
☒	☐	Jose Maurino Carniato (Relator)
☒	☐	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 19/2021

Súmula: Institui a figura do “Estudante Exemplar”, a ser homenageado e premiado, bem como a do “Professor Exemplar”, a ser homenageado, na forma estabelecida nesta Lei, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 19/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

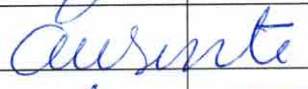
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 19/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 28 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
		Antonio Vila Real (Presidente)
		Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
		Sadi Marcondes Mendes (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 19/2021

Súmula: Institui a figura do “Estudante Exemplar”, a ser homenageado e premiado, bem como a do “Professor Exemplar”, a ser homenageado, na forma estabelecida nesta Lei, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 19/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 19/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 28 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
☒	☐	Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
☒	☐	Emerson da Silva Bertotti (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Parecer nº 21/2021-PAJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e demais Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã.

Assunto: Projeto de Lei do Executivo nº 19/2021, advindo do Legislativo. Emissão de Parecer Jurídico. Análise quanto à legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação Projeto de Lei “Aluno Exemplar” e “Professor Exemplar”.

Súmula: Institui o a figura do “Estudante Exemplar”, a ser homenageado e premiado, bem como a do “Professor Exemplar”, a ser homenageado, na forma estabelecida nesta Lei, e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 17.798

Ivaiporã, 22 de junho de 2021

Burne

Horas: 16:49

I - RELATÓRIO

Trata a presente consulta formulada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e demais Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, nos termos do art. 82 do Regimento Interno, concernente a legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação da matéria adstrita ao Projeto de Lei do Legislativo sob o nº 19/2021, que trata da criação de homenagem e premiação aos assim chamados “Aluno Exemplar” e “Professor Exemplar”.

A proposta de lei foi submetida a égide das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Ivaiporã, na reunião realizada no dia 22/06/2021 (vinte e dois de junho de dois mil e vinte e um), os membros da Comissão requereram parecer jurídico sobre o mesmo.

O Projeto de Lei nº19/2021, tem por objetivo a premiação de alunos da Rede Pública de Ensino Estadual de nível médio. Tal premiação consiste em seleção de 10 (dez) alunos por instituição de ensino regular que tenham atingido as notas mais altas, na



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná



sequência uma comissão educacional faria a seleção de 10 (dez) finalistas classificadas, os quais teriam como garantia o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas de estágio remunerado, existentes nos órgãos da Administração Municipal, a ser exercido no decorrer do ano letivo seguinte ao da premiação.

Além da “Estudante Exemplar”, também em homenagem solene aos professores dos alunos, com a outorga do título de “Professor Exemplar”.

II – FASE PRELIMINAR

O parecer jurídico tem por objetivo a análise técnica das disposições as quais respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo, no presente caso, aos Senhores Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta em apreço, no que tange ao interesse público.

Salientamos que a opinião jurídica exarada neste parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos pelo povo e constituem-se manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica neste opinativo não possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros do Poder Legislativo, entretanto, serve como respaldo para os atos praticados, podendo inibir eventual responsabilização.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da Competência Legislativa da Câmara de Vereadores de Ivaiporã

O Projeto de Lei nº19/2021, possui dois aspectos em sua propositura, quais sejam, um voltado para homenagem, título honorífico, intenciona o incentivo a educação dos alunos e qualificação dos profissionais de educação.

Outro aspecto, como premiação além da homenagem, consubstancia-se em estágio remunerado junto a Prefeitura de Ivaiporã.

O Poder Legislativo Municipal, segundo seu Regimento Interno, versa em seu artigo 125, §2º, inciso IV, **sobre a outorga de honrarias ou prestação de homenagens**



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORA

Estado do Paraná



que podem ser concedidas pela Câmara de Vereadores, ou seja, cabível ao Legislativo tal atribuição.

No entanto, ao observarmos sob o prisma da concessão de vagas para estágio de nível médio junto ao Executivo Municipal aos ganhadores do título de “Aluno Exemplar”.

Quanto ao conteúdo da matéria proposta, verifica-se que pretende criar obrigações ao Poder Executivo, particularmente no âmbito da gestão de cargos, funções e empregos públicos, dos quais decorre a inconstitucionalidade da proposição. Os referidos artigos tratam literalmente de diretrizes da política municipal de contratação de pessoal, o que escapa da alçada desta Casa de Leis.

Apesar da iniciativa parlamentar constituir-se de uma proposta louvável de incentivo a dedicação e empenho escolar, tal prerrogativa é de iniciativa do Chefe do Executivo, a matéria invade de maneira indevida a chamada reserva de administração, constante no art. 61, § 1º, da Constituição Federal e consequência da substância central do princípio da separação de poderes inscrito no art. 2º da CF/88, ao dispor a respeito da organização e coordenação das políticas públicas administrativas, as quais cabe exclusivamente ao Poder Executivo legislar e normatizar.

Disposto em nossa Constituição Federal, o artigo 61, §1º, inciso II, alínea ‘a’, o qual versa sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, os quais são de iniciativa privativa do Presidente da República *in verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Portanto, resta claro a inconstitucionalidade do ato de imposição de destinação e reserva de vagas a estágio ao Executivo.

3



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Nesta esteira, também podemos visualizar a Constituição do Estado Paraná que, em seu artigo 66, inciso I, versa em consonância com nossa carta constitucional que é de iniciativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos, *in verbis*:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, **são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**
I - criação de cargos, função ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

O Projeto de Lei n.º 19/2021 apresenta, da mesma forma, vício de iniciativa frente à Lei Orgânica Municipal de Ivaiporã, que em seu artigo 67 reserva a iniciativa exclusiva ao Chefe do Poder Executivo Municipal nos projetos de lei que tratem da organização administrativa.

Diante os preceitos apresentados de nossa Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, que recepcionou tais preceitos, como podemos observar do artigo 67, inciso I, *in verbis*:

Art. 67 São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta e fundacional ou aumento de sua remuneração;

Por óbvio, não há condições formais e legais, para que tal projeto prospere nos moldes em que se encontram, devido a inconstitucionalidade de sua propositura.

O STF possui jurisprudência quanto à violação dos limites de iniciativa do Poder Legislativo, afrontando, assim, o princípio da separação dos poderes, de matéria que imponha atribuições a órgãos do Poder Executivo e que versem sobre a organização administrativa do Município:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL. LEI MUNICIPAL N. 10.729/2009. INICIATIVA PARLAMENTAR CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA AGENTES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

4



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. ANÁLISE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 280 DO STF. 1. Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, lei municipal que, resultante de iniciativa parlamentar, imponha políticas de prestação de serviços públicos para órgãos da Administração Pública. (Precedentes: ADI n. 2.857, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Pleno, DJe de 30.11.07; ADI n. 2.730, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 28.5.10; ADI n. 2.329, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 25.6.10; ADI n. 2.417, Relator o Ministro Maurício Corrêa, Pleno, DJ de 05.12.03; ADI n. 1.275, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Pleno, DJe de 08.06.10; RE n. 393.400, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 17.12.09; RE n. 573.526, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 07.12.11; RE n. 627.255, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 23.08.10, entre outros)... 5. Recurso extraordinário DESPROVIDO. RE 704450 / MG. Brasília 14 de maio de 2014. Ministro LUIZ FUX Relator.

Passemos agora a conclusão do presente parecer jurídico.

IV - CONCLUSÃO

O presente parecer se limita aos aspectos jurídico-formais, nos termos em que se apresentam, diante os fundamentos expostos, o assessor jurídico, opina de forma **NEGATIVA A POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PROPOSTA LEGISLATIVA**, por meio de despacho fundamentado, devolver ao autor da proposição, em razão de tratar-se de matéria inconstitucional em afronta ao 61, § 1º, inciso II, alínea 'a' da Constituição Federal, artigo 66, inciso da Constituição Estadual do Paraná e ao artigo 67, inciso I da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã.

Sugere-se ao autor o envio de tal Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo, nos moldes legais cabíveis, ou de forma alternativa, que se realize uma emenda supressiva, retirando, o artigo 4º do PL nº 19/2021, o qual versa sobre a concessão de cota de estágio remunerado aos ganhadores de tal premiação.

Este parecer possui 6 (seis) laudas devidamente enumeradas e rubricadas, sendo que a última segue assinada pelo signatário.

5



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Isto posto, *s.m.j.*, em especial das Comissões Permanentes e Plenário desta Casa, são estas as nossas convicções pessoais acerca do tema e expressam, exclusivamente, a opinião de seu emitente.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 22 de junho de 2021.

VALTER GIULIANO MOSSINI PINHEIRO

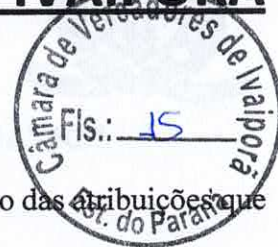
Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores de Ivaiporã/PR

OAB/PR 73.800



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 12 de julho do ano de 2021, logo após a Sessão Ordinária para apreciação das seguintes matérias:

1 - Projeto de Lei nº 50/2021 do Executivo: Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal 2.872, de 13 de outubro de 2016, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Ivaiporã-PR. (2ª disc.)

2 - Projeto de Lei nº 52/2021 do Executivo: Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$305.000,00 (Trezentos e cinco mil reais). Destinados a atender possíveis despesas com sentenças judiciais, que possam se apresentar durante o exercício. Destaca-se que a abertura de dá de forma preventiva, para caso venha ocorrer alguma despesa desta natureza. (2ª disc.)

3 - Projeto de Lei nº 54/2021 do Executivo: Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$2.173.045,35. (Dois milhões, cento e setenta e três mil, quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Trata-se de repasse de convênio firmado junto a SEAB, convênio nº 106/2021, que visa a pavimentação poliédrica de estrada rural que liga o perímetro urbano de Ivaiporã ao bairro Santa Luzia. (2ª disc.)

4 - Proposta de Emenda Supressiva nº 01/2021, ao Projeto de Lei nº 19/2021 do Legislativo. Súmula: Suprimi dispositivos ao Projeto de Lei nº 19/2021 do Poder Legislativo, para fins de adequação da norma legislativa. (2ª disc.)

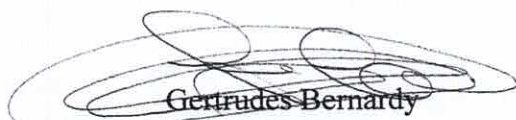
5 - Projeto de Lei nº 19/2021 do Legislativo: Autoria: Gertrudes Bernardy. Súmula: Institui a figura do "Estudante Exemplar", a ser homenageado e premiado, bem como a do "Professor Exemplar", a ser homenageado, na forma estabelecida nesta Lei, e dá outras providências. (2ª disc.)

6 - Projeto de Lei nº 23/2021 do Legislativo: Autoria: Gertrudes Bernardy e demais vereadores. Súmula: Institui o mês "Novembro Azul", dedicado a ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem, e dá outras providências. (2ª disc.)

7 - Projeto de Lei nº 24/2021 do Legislativo: Autoria: Josane Gorete Disner Teixeira. Súmula: Institui a "Semana do Coração", dedicado ao alerta e orientação sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares, no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências. (2ª disc.)

8 - Projeto de Lei nº 25/2021 do Legislativo: Autoria: Gertrudes Bernardy, Antônio Vila Real, Edivaldo Apº Montanheri e Emerson da Silva Bertotti. Súmula: Institui, no Município de Ivaiporã, o Roteiro Turístico das Santas Chagas de Cristo, e dá outras providências. (2ª disc.)

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. (09/07/2021)


Gertrudes Bernardy
Presidente

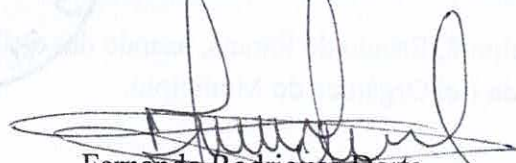

Edivaldo Aparecido Montanheri
1º Secretário

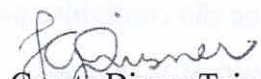


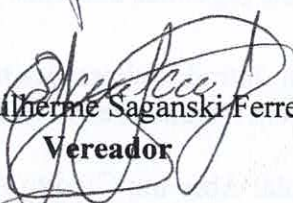
CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

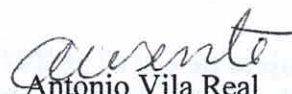
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2021


Fernando Rodrigues Dorta
Vice-Presidente


Josane Gorete Disner Teixeira
2ª Secretária


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
Vereador


Antonio Vila Real
Vereador


José Maurino Carniato
Vereador


Sadi Marcondes Mendes
Vereador


Emerson da Silva Bertotii
Vereador

